



PROCESSO N°: 1082/18  
PROJETO/VETO N°: 040/18  
VEREADOR: Romildo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 28 / 03 / 18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
(Humildade e Trabalho)

**PROJETO DE LEI Nº 040 /2018**

Dispõe sobre o reconhecimento de efetivo serviço ao atleta servidor público municipal que estiver convocado para participar de eventos Municipais, Estaduais e Nacionais ou no Exterior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS RESOLVE:**

**ART. 1º** - Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público municipal, que estiver convocado para integrar a representação Municipal, Estadual, Nacional ou no Exterior em treinamento ou competição desportiva.

**ART. 2º** - Terá o atleta servidor público municipal o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para a declaração de sua confirmação aceitando a sua convocação para participar do treinamento ou evento desportivo, sob pena de caracterização expressa de recusa.

**ART. 3º** - Para que não haja eventuais prejuízos a terceiros diante da ausência do atleta servidor publico municipal, deverá ser disponibilizado pela Administração Municipal um substituto imediato.

**ART. 4º** - O servidor público municipal convocado, terá que se reapresentar ao posto de trabalho 1 (um) dia útil subsequente a data de retorno do evento ou treinamento esportivo na qual foi devidamente liberado.

**ART. 5º** - Após o retorno do evento desportivo, o atleta servidor público municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a comprovação da efetiva participação no evento na qual foi devidamente liberado, sob pena do não enquadramento nas hipóteses previstas no Art. 1º desta presente lei.

**ART. 6º**- Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1082 Data 26/03/18  
Leticia Adel  
Protocolo - Geral



**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
**(Humildade e Trabalho)**

ART. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório em 26 de março de 2018.

VEREADOR  
**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
Humildade e Trabalho  
Progressistas

Tel: (27) 3343-2350/3343-0768/3226-4635 Ramal: 217  
E-mail Institucional: romildoalves@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - ES  
1982 Data: 26/03/18  
Fatura SA  
Protocolo - Gov



**GABINETE DO VEREADOR ROMILDO ALVES**  
(Humildade e Trabalho)

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos propostos, o presente Projeto de Lei, visa dar um maior amparo e uma maior segurança ao atleta servidor público municipal.

Haja vista, que temos em nosso município um grande número de servidores que fazem alguma espécie de prática desportiva. Dessa forma, não existe previsão expressa municipal, regulamentando as ausências do mesmo para a participação e representação nestes eventos.

Cabe ressaltar, que o presente projeto está pautado e possui como base o *Caput* do Art. 84 da Lei Federal 9.615/1998, na qual o servidor fica resguardado caso seja necessário a sua ausência para participação de evento desportivo.

Destarte, quero aludir que precisamos dar um maior valor e reconhecimento aos servidores públicos municipais que praticam modalidades esportivas. Ademais, este presente projeto é grande passo para que possamos conseguir esse objetivo.

Por fim, espero o apoio necessário de Vossas Excelências para a aprovação do Projeto de Lei na qual fora apresentado.

Plenário Vicente Santório em 26 de março de 2018.

VEREADOR  
**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
Humildade e Trabalho  
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1082 Data 26/03/18  
Protocolo - Gerni  
A. Antunes